

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

18 DE AGOSTO DE 2025

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Rede Municipal de Proteção de Crianças e Adolescentes e dispõe sobre sua composição, funcionamento e responsabilidades no município de São Mamede - PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015,

Considerando o dever constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (art. 227 da CF);

Considerando a necessidade de integração entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para prevenção, atendimento, defesa e responsabilização nos casos de ameaça ou violação de direitos;

Considerando a importância da atuação articulada com o Ministério Público, como órgão de fiscalização, indução e promoção de políticas públicas,

Considerando a deliberação da plenária do CMDCA na reunião de 14 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada, no âmbito do Município de São Mamede - PB, a Rede Municipal de Proteção de Crianças e Adolescentes, composta pelo Ministério Público, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e serviços privados, voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Rede Municipal de Proteção terá caráter intersetorial, permanente e deliberativo quanto às suas estratégias de atuação, tendo como finalidades:

- I – Integrar e articular ações de prevenção, atendimento e defesa de casos de ameaça ou violação de direitos, com participação ativa do Ministério Público nas discussões e deliberações estratégicas;
- II – Garantir o encaminhamento adequado, o atendimento humanizado e o acompanhamento contínuo dos casos;
- III – Promover a troca de informações técnicas e operacionais entre seus membros, com observância das normas de sigilo e proteção de dados;
- IV – Monitorar indicadores e avaliar os resultados das ações realizadas, apresentando relatórios periódicos ao CMDCA e ao Ministério Público;
- V – Propor políticas públicas, protocolos e fluxos de atendimento que fortaleçam o Sistema de Garantia de Direitos no município.

Art. 3º Integram a Rede de Proteção, no mínimo a Rede Municipal de Proteção:

- I – Ministério Público;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III - Conselho Tutelar;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano (CRAS e CREAS);
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Segurança Pública (Polícia Civil e Polícia Militar);
- VIII – Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da infância e adolescência;
- IX – Demais órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na defesa ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º As reuniões ordinárias da Rede ocorrerão mensalmente, conforme calendário aprovado pelo CMDCA e convocação encaminhada ao Ministério Público.

Parágrafo único – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que houver situação de urgência, caso grave ou necessidade deliberativa, por iniciativa do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer integrante da Rede.

Art. 5º As reuniões deverão ser registradas em ata padronizada, contendo: data, local, pauta, deliberações, responsáveis, prazos e participantes.

§1º – A ata deverá ser encaminhada a todos os membros da Rede e ao Ministério Público em até 10 (dez) dias após a reunião.

§2º – As atas e relatórios poderão ser disponibilizados ao público, observados os casos de sigilo legal.

Art. 6º Cada órgão participante indicará representante titular e suplente para a Rede de Proteção, com mandato anual, renovável, sendo de responsabilidade destes:

I – Participar das reuniões e atividades;

II – Encaminhar informações de sua área;

III – Executar as deliberações assumidas no âmbito da Rede;

IV – Encaminhar relatórios semestrais ao Ministério Público e demais órgãos competentes.

Art. 7º Casos urgentes ou de grave ameaça à criança ou adolescente deverão ser comunicados imediatamente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades policiais competentes, sem prejuízo do registro e acompanhamento pela Rede.

Art. 8º O CMDCA será responsável pela coordenação geral da Rede Municipal de Proteção, devendo:

I – Garantir a articulação intersetorial;

II – Monitorar o funcionamento da Rede;

III – Avaliar periodicamente seus resultados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 18 de agosto de 2025.

EDNA MARIA RAMOS

Presidente do CMDCA em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Plano de Ação da Rede Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente do município de São Mamede – PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando as diretrizes da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 13.431/2017 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito municipal;

Considerando a deliberação tomada na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 14/08/2025, registrada em ata, que aprovou por unanimidade o Plano de Ação da Rede Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Rede Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente, com vigência para o período de setembro a dezembro de 2025, conforme documento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o CMDCA, em conjunto com os órgãos que compõem a Rede, realize o monitoramento e a avaliação periódica da execução do Plano, apresentando relatórios semestrais em plenária e encaminhando-os ao Ministério Público e demais órgãos competentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede - PB, 18 de agosto de 2025.

EDNA MARIA RAMOS
Presidente do CMDCA em Exercício

EDITAL N° 01/2025 – CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do São Mamede, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, **CONVOCA**, entidades que atuam na Política de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente para Assembleia de eleição de membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município São Mamede - PB para a Gestão 2025/2027, que acontecerá no dia 27 de agosto de 2025, a partir das 09h00min, no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, nesta cidade.

1. PROGRAMAÇÃO

09:00 hs– Credenciamento – Entrega de Credenciais
09:30 hs– Mesa de Abertura
09:45 hs– Leitura e aprovação do Regimento Interno - Coordenação da Assembleia.
10:00 hs– Discussão sobre: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede – PB.
10:30 hs– Apresentação dos candidatos – Coordenação da Assembleia.
10:45 hs– Votação
11:15 hs– Apuração dos votos
11:30 hs– Homologação do resultado da eleição

2. DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas no dia e local onde acontecerá a Assembleia de Eleição de membros da sociedade civil no horário do Credenciamento conforme programação descrita no item 1.

3. DOS ELEITORES

Todos os participantes da Assembleia – representantes da sociedade civil, devidamente credenciados, poderão participar do processo de Eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede – PB, mediante a apresentação da credencial.

4. DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SÃO MAMEDE – PB

Conforme do artigo 11, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 711/2015 de 06 de abril de 2015, terão assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Mamede – PB representantes da sociedade civil, usuários, entidades e representantes profissionais que atuem em defesa de direitos da criança e adolescentes sendo 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos em assembleia geral convocada para esse fim.

4.1. AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SUPRACITADAS DEVERÃO APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO:

Requerimento de inscrição emitido e assinado pelo representante legal (com o respectivo número do documento de identidade e CPF com fotocópia anexa) da entidade e/ou organização, em papel timbrado;

- Apresentar no ato da inscrição, documentos de identidade e CPF originais acompanhados de fotocópias dos mesmos dos candidatos indicados.

5. DOS ELEITOS

5.1 Os mandatos dos membros do CMDCA (titulares e suplentes) terão duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

6. CRITÉRIOS ORIENTADORES

6.1. A verificação da documentação exigida aos candidatos será feita pela Coordenação da assembleia, que também analisará os casos omissos a serem homologados pela Plenária da mesma.

6.2. Não havendo número suficiente de candidatos, caberá a Plenária da Assembleia decidir sobre os encaminhamentos do processo de eleição.

São Mamede- PB, em 18 de agosto de 2025.

Publique-se,
Divulgue-se,

EDNA MARIA RAMOS
Presidente do CMDCA em Exercício

DITAL N° 01/2025

ANEXO I

Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2025/2027 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede- PB.

DATA	ATIVIDADE
18 de agosto a 27 de agosto de 2025	Prazo para inscrições
27 de agosto de 2025	Assembleia Eleitoral e publicação do resultado.
27 de agosto de 2025	Publicação do ato de nomeação dos eleitos.
02 de setembro de 2025	Reunião de Posse dos novos conselheiros do CMDCA

ANEXO II

São

EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Requerimento

Eu, _____ RG: _____
CPF: _____ brasileiro (a), estado civil, profissão, endereço, como
Representante Legal desta entidade e/ou organização **venho Requerer** a habilitação da entidade
na eleição da sociedade civil para o Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede– PB gestão 2025/2027.

Para tanto pede e espera deferimento,

São Mamede- PB, ____ de agosto de 2025.

Assinatura do Requerente

Mamede- PB, 18 de agosto de 2025.

EDNA MARIA RAMOS
Presidente do CMDCA em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO PS Nº 013/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c art.75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 1.205/2025 e a Lei Federal nº 14.113/2020, Art. 14, § 1º, I, do Ministério da Educação,

RESOLVE: Nomear, **VALÉRIA MARQUES DE SOUZA**, portadora do CPF: 739.322.304-00, para exercer o cargo de **Gestora Escolar** da Unidade de Ensino, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Pergentino de Araújo Filho, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da presente Portaria de Nomeação, com lotação fixada junto à Secretaria de Educação do Município, sob a égide do Regime Jurídico Único Estatutário, tendo em vista sua aprovação no **Processo Seletivo nº 001/2025**.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 18 de agosto de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO PS Nº 014/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c art.75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 1.205/2025 e a Lei Federal nº 14.113/2020, Art. 14, § 1º, I, do Ministério da Educação,

RESOLVE: Nomear, **RIVANILDA NEVES DE ANDRADE**, portadora do CPF: 798.537.904-59, para exercer o cargo de **Gestora Escolar** da Unidade de Ensino, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lúcia de Fátima Moraes de Lucena, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da presente Portaria de Nomeação, com lotação fixada junto à Secretaria de Educação do Município, sob a égide do Regime Jurídico Único Estatutário, tendo em vista sua aprovação no **Processo Seletivo nº 001/2025**.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 18 de agosto de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO PS Nº 015/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c art.75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 1.205/2025 e a Lei Federal nº 14.113/2020, Art. 14, § 1º, I, do Ministério da Educação,

RESOLVE: Nomear, **DIOGO ARAÚJO DOS SANTOS**, portador do CPF: 056.968.974-01, para exercer o cargo de **Gestor Escolar** da Unidade de Ensino, Creche Municipal Professora Dilene Dantas de Medeiros Lucena, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da presente Portaria de Nomeação, com lotação fixada junto à Secretaria de Educação do Município, sob a égide do Regime Jurídico Único Estatutário, tendo em vista sua aprovação no **Processo Seletivo nº 001/2025**.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 18 de agosto de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO PS Nº 016/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c art.75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 1.205/2025 e a Lei Federal nº 14.113/2020, Art. 14, § 1º, I, do Ministério da Educação,

RESOLVE: Nomear, **FLAVIANA XAVIER SILVA ANDRADE**, portadora do CPF: 036.812.364-29, para exercer o cargo de **Gestora Escolar** da Unidade de Ensino, Creche Municipal Lúcia de Fátima Moraes de Lucena, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da presente Portaria de Nomeação, com lotação fixada junto à Secretaria de Educação do Município, sob a égide do Regime Jurídico Único Estatutário, tendo em vista sua aprovação no **Processo Seletivo nº 001/2025**.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 18 de agosto de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00026/2025

A Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Executivo pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de processo seletivo visando o preenchimento de 35 vagas para o cargo de cuidador da rede municipal de educação do Município de São Mamede-PB, com etapas de entrevista e avaliação curricular**. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto ao setor de licitação, sediada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, CEP: 58.625-000, ou através do email: licitacao@saomamede.pb.gov.br e/ou portal institucional da www.saomamede.pb.gov.br. O agente de contratação estará recebendo as propostas até o dia 21 de Agosto de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br ou presencialmente na sede do setor de licitação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n.º 14.133/21; Lei Complementar n.º 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Mamede - PB, 18 de Agosto de 2025.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Exonerar, a pedido, o servidor público municipal, **JOSÉ VIEIRA PEREIRA**, Matrícula: 15.141, portador do CPF: 034.003.20498, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Transporte Escolar do Ensino Fundamental**, lotado na Secretaria de Educação do Município.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 18 de agosto de 2025.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional